

**LEI Nº 673/2006, DE 17 DE JUNHO DE 2006.**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO  
FORMALIZAR PARCELAMENTO DE FORMA  
ESPECIAL DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURIDADE SOCIAL – FMSS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para saldar as dívidas do Município para com a Seguridade Social Municipal no valor total de 55.665,08 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

**Art. 2º** - O parcelamento a que se refere esta Lei poderá ser formado com a concordância do órgão gestor da Seguridade Social do Município no prazo não superior a 60 (sessenta) parcelas.

**Art. 3º** - Na composição do débito poderá o órgão gestor, como prática corrente na recuperação de créditos, sem, no entanto, abster-se de atualizar as parcelas vencidas e vincendas decorrentes do Acordo de Parcelamento.

**Art. 4º** - As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo ou Acordo de Parcelamento sofrerão atualização pela SELIC, acumulados a partir do mês seguinte ao de consolidação dos débitos, sem prejuízo da multa de mora nos casos de atraso em seu recolhimento.

**Art. 5º** - Para a amortização da dívida decorrente de acordo ou termo de parcelamento na forma desta Lei, utilizar-se-á o mecanismo da Carta de Crédito a favor do Fundo de Seguridade, recaindo o débito da cada parcela sobre uma das Quotas do FPM.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 17 de junho de  
2006.**

  
**Afrânio Santos Rodrigues**  
Prefeito Municipal em Exercício